

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
PROJETO DE LEI N° 50, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e institui o quadro de cargos e funções.

Art. 1º A Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e institui o respectivo quadro de cargos e funções, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão	Carga horária semanal
<hr/>			
Agente Administrativo Auxiliar	10	02	35 horas
<hr/>			

"(NR)

"Art. 19.....

Número de cargos	Denominação	Padrão	Carga horária semanal
<hr/>			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

01	Coordenador Administrativo	CC 03/FG 03	40 horas
.....			

“(NR)

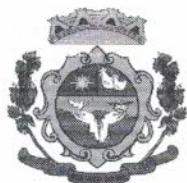
“ANEXO I

Atribuições dos Cargos Efetivos

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: Ser responsável por serviço de contabilidade; executar funções contábeis no município.
- b) Descrição analítica: Avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidade, inclusive de natureza fiscal; avaliação dos fundos de comércio; apuração do valor patrimonial de participações, quotas e ações; reavaliações e medição dos efeitos das variações de poder aquisitivo da moeda sobre o patrimônio e o resultado periódico de quaisquer entidades; apuração de haveres e avaliações de direitos e obrigações, do acervo patrimonial de quaisquer entidades, em vista de liquidação, fusão, cisão, expropriação no interesse público, transformação ou incorporação dessas entidades; concepção dos planos de determinação das taxas de apreciação e exaustão dos bens materiais e dos de amortização dos valores imateriais, inclusive de valores diferidos; implantação e aplicação dos planos de depreciação; amortização e diferimento, bem como de correções monetárias e reavaliações; regulações jurídicas ou extrajudiciais, de avarias grossas ou comuns; escrituração irregular, oficial ou não, de todos os fatos relativos aos patrimônios e às variações patrimoniais das entidades, por quaisquer métodos, técnicas ou processo; classificação dos fatos para registros contábeis, por



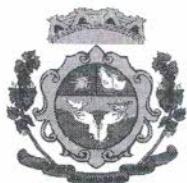
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

qualquer processo, inclusive computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações; abertura e encerramento de escrituração em todas as modalidades específicas; conhecimento por denominações que informem sobre o ramo de atividades; controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registros contábeis, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial; elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética; levantamento de balanços de quaisquer tipos ou naturezas e para finalidade, como balanços patrimoniais, balanços de resultados, balanços de resultados acumulados, balanços e aplicações de recursos, balanços de fundos, balanços de capitais e outros; tradução em moeda nacional das demonstrações contábeis originalmente em moeda estrangeira e vice-versa; integração de balanços, inclusive consolidações; apuração, cálculo e registro de custos, em qualquer sistema ou concepção; custeio por absorção ou global, total ou parcial; custeio direto, marginal ou variável; custeio por centro de responsabilidade com valores reais, normalizados ou padronizados, históricos ou projetados, com registros em partidas dobradas ou simples, fichas, mapas, planilhas, folhas simples ou formulários contínuos, com processamento manual, mecânico, computadorizado ou outro qualquer, para todas as finalidades, desde a avaliação de estoques até a tomada de decisão sobre a forma mais mecânica sobre como, onde, quando e o que produzir e vender; análise de custos e despesas, em qualquer modalidade, em relação a quaisquer funções com a produção, administração, distribuição; transporte, e outras, bem como a análise com vistas à racionalização das operações e do uso de equipamentos e materiais, e ainda a otimização do resultado diante do grau de ocupação ou do volume de operações; controle, variação e estudos de gestão econômica, financeira e patrimonial dos órgãos da municipalidade; análise de custos com vistas ao estabelecimento dos preços de venda de mercadorias, produtos ou serviços, bem como tarifas nos serviços públicos, e a comprovação dos aumentos de custos nos preços de venda, diante de órgãos governamentais; análise de comportamento das receitas; avaliação de desempenho das



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

entidades e exame das causas de insolvência ou incapacidade de geração de resultados; estudo sobre a destinação do resultado e cálculo do lucro por ação ou outra entidade de capital investido; determinação de capacidade econômico-financeira das entidades, inclusive nos conflitos trabalhistas e de tarifa; elaboração de orçamentos de qualquer tipo, tais como econômicos, financeiros, patrimoniais e de investimento; programação orçamentárias e financeira, e acompanhamento da execução de orçamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária; análise das variações orçamentárias; conciliações de contas; organização dos processos de prestação de contas pelas entidades e órgãos de administração pública federal, estadual, municipal, das autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas e fundações de direito público, a serem julgadas pelos tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares, revisões de balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registros contábeis; auditoria interna e operacional, auditoria externa independente; perícias contábeis, judiciais; fiscalização tributária que requeira exame ou interpretação de peças contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxograma de processamento, cronograma, modelos de formulários e similares; planificação de contas com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis; organização e operação dos sistemas de controle interno; organização e operação dos sistemas de controle patrimonial, inclusive quanto à existência e localização física dos bens; organização e operação dos sistemas de controle de materiais, matérias-primas, mercadorias e produtos semifabricados e prontos, bem como dos serviços em andamento; assistência aos conselhos fiscais das entidades; participação em bancas de exame e em comissões julgadoras de concursos onde sejam aferidos conhecimentos relativos à Contabilidade; estabelecimento dos princípios e normas técnicas de Contabilidade; declaração de Impostos de Renda dos órgãos da municipalidade; realizar auditorias internas; executar tarefas afins. O ocupante deste cargo fica autorizado a conduzir veículos de propriedade do Município, na execução dos serviços inerentes ao cargo, órgão ou à Secretaria que está vinculado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

”(NR)

“ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES
GRATIFICADAS

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS

ATRIBUIÇÕES: Descrição: chefiar e supervisionar os serviços de manutenção e limpeza da frota dos veículos e máquinas de propriedade do Município, acompanhar, bem como sugerir e revisar, consertos, ajustes, montagens e desmontagens de equipamentos e materiais permanentes; solicitar os materiais necessários para realização dos reparos e consertos necessários; controlar a freqüência em sua unidade produtiva; inspecionar a área de trabalho, quanto às condições de segurança seja pelo uso de uniforme e de equipamento de proteção individual de sua equipe de trabalho; distribuir tarefas e fiscalizar a sua execução; ter sob sua guarda materiais e ferramentas utilizadas nos serviços sob sua supervisão; treinar e aperfeiçoar, sistematicamente, os operadores sob o seu comando; zelar pelo controle de qualidade dentro de sua área de atuação; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 40horas (quarenta horas);

” (NR)

“CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR ADMINISTRATIVO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-03/FG-03

ATRIBUIÇÕES: Descrição: Ao Coordenador Administrativo compete coordenar todos os serviços de manutenção, conservação, limpeza e zeladoria dos prédios públicos; coordenar os serviços de limpeza das ruas, praças, bosques, jardins e outros logradouros públicos; coordenar e supervisionar o provimento de material necessário para o bom funcionamento dos setores; coordenar e supervisionar a manutenção dos equipamentos e materiais permanentes da Secretaria de Administração; trabalhar em consonância com todos os setores da Secretaria, atentando para as necessidades específicas de cada unidade; executar outras tarefas afins. O ocupante deste cargo fica autorizado a conduzir veículos de propriedade do Município, na execução dos serviços inerentes ao cargo, órgão ou à Secretaria que está vinculado.

Condições de Trabalho:

b) Geral: carga horária semanal de 40 horas (quarenta horas);

Requisitos para Provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.” (NR)

Art. 2º Extingue o Cargo em Comissão e respectiva Função Gratificada de Coordenador Geral de Governo, padrão CC 06/FG 06, que integra o art. 19 e Anexo III da Lei Municipal nº 626/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos seis dias do mês de dezembro de 2023.


Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 50/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei que contempla alterações na Lei Municipal nº 626, que estabelece o Plano de Carreira e institui o quadro de Cargos e funções dos servidores Municipais.

A proposta prevê o aumento de duas vagas no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, passando dos atuais 08 para 10 vagas.

Importante referir que se faz necessária esta alteração devido as possíveis aposentadoria, vacâncias e outras necessidades que poderão ocorrer em curto espaço de tempo.

A proposta prevê ainda a redefinição das atribuições do cargo comissionado de Chefe de Serviços Gerais e a criação de um Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo para que este último consiga chefiar a manutenção e limpeza dos prédios e logradouros públicos, diante da crescente demanda de serviços nessa área.

Aproveitamos para incluir nas atribuições do cargo efetivo de Contador a autorização para dirigir veículo do Município no desempenho de suas funções, em razão dessa necessidade visto que, eventualmente, o servidor precisa se deslocar com veículos do Município.

Ainda, propomos excluir o Cargo Comissionado de Coordenador Geral de Governo, com CC 06, em razão da não ocupação do presente cargo e necessidade de se criar o cargo de Coordenador Administrativo voltado mais aos serviços de manutenção e limpeza.

Entendemos que com essas alterações não haverá impacto orçamentário-financeiro visto que os valores do aumento do número de 02 cargos de Agente Administrativo Auxiliar (R\$ 2.100,29 cada) e do Coordenador Administrativo (R\$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

3.689,88) somam R\$ 7.890,48 serão compensados pela extinção do cargo de Coordenador Geral de Governo (R\$ 8.855,70).

As mudanças ora propostas visam adequar o quadro de cargos com a necessidade da Administração Pública e o interesse público.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos seis dias do mês de dezembro do ano de 2023.



Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.